

LEI Nº 6784 DE 23 DE MARÇO DE 2018



Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Coleta de Resíduos a ser divulgada e estimulada trimestralmente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a Semana de Coleta de Resíduos a ser divulgada e estimulada trimestralmente no Município.

Art. 2º O Município poderá, através de parcerias firmadas com entidades, instituições públicas e empresas privadas, promover ações conjuntas para planejar e executar o evento, visando a coleta de resíduos das ruas da Cidade.

Art. 3º As parcerias serão firmadas a título gratuito, tendo como principal objetivo a sustentabilidade e o meio-ambiente.

Art. 4º Os resíduos a serem coletados serão selecionados e destinados em conformidade com as leis ambientais vigentes, compreendendo: material eletrônico, gesso, madeira, tintas, latas em geral, pneus, óleo de cozinha, garrafas pet, sacos de cimento, pilhas e baterias, papéis, revistas e jornais, vidros e garrafas, remédios, plásticos em geral, material de demolição, roupas e móveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá destinar às cooperativas, associações de catadores de lixo ou recicladores, organização não-governamental, o material coletado como forma de incentivo ao emprego e renda.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 23 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito